

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 11 / 2024

Edson



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Deusimar M. da Silva & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada BR 174, km 100, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 543.720/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.329.177-8

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-3-2442

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2604

PROCESSO Nº: 0525/T/06

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada BR 174, km 100, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 238/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0525/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com a **Autorização** do IPAAM.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro realizados, com comprovante de destinação final.
11. Apresentar no prazo de 120 dias, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Realizar adequação/limpeza nas canaletas de contenção do posto, e encaminhar Relatório fotográfico referente às adequações realizadas na área, vale destacar que as fotos deverão estar nítidas contendo data atualizada, coordenadas geográficas e breve descrição.
 - b) Cronograma de Manutenção Preventiva/Corretiva que deverão ser realizadas no sistema separador de água e óleo, acompanhado com Relatório de Manutenção preventiva e corretiva do sistema separador de água e óleo.
12. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de posto revendedor;
 - b) Certificado do esgotamento sanitário e da caixa separadora de água e óleo do empreendimento;
 - c) Cadastro para Atividade (modelo IPAAM);
 - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;